



Protocolo n° 8991
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 05/11/2020 *Sp.S.*

PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 157/2020

Boa Esperança - ES, 05 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Jocemar Xavier da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 junho de 2013”.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;


LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI 05/11/2020

Sp.S.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 /2020

Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de Junho de 2013.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115. Será concedida ao servidor licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus nos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento. A partir do 16º (décimo sexto) dia fica a cargo do município o pagamento do salário de contribuição do cargo efetivo.

Art. 125.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação, previsto no artigo anterior, desde que em virtude da mesma doença, fica o Município desobrigado do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias, do afastamento do servidor filiado ao Regime Geral de Previdência Social, que, neste caso, correrá à conta do INSS.

Art. 126 O servidor acidentado, no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença ocupacional, terá direito à licença sem prejuízo da remuneração a que fizer jus nos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento. A partir do 16º (décimo sexto) dia fica a cargo do município o pagamento do salário de contribuição do cargo efetivo.

Art. 130 À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 127 desta Lei, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Art. 132 O salário-maternidade devido à servidora efetiva, em razão dos afastamentos, será suportado pelo Município de Boa Esperança, sem prejuízo do emprego e da remuneração.

Parágrafo Único. Revogado.

Art. 133 Após o término da licença à gestante, prevista no art. 127 desta Lei, a servidora, caso requeira, fará jus à licença estendida por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 196.

I -.....

a) aposentadoria por invalidez, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- b) aposentadoria compulsória, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;
 - d) aposentadoria voluntária por idade, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;
 - e) salário-família, a ser pago pelo Município;
 - f) auxílio doença, a ser pago pelo Município;
 - g) salário maternidade, a ser pago pelo Município;
 - h) auxílio acidente, a ser pago pelo Município;
- II – quanto ao dependente:
- a) pensão por morte, a ser pago pelos Institutos de Previdência que o servidor estiver vinculado;
 - b) auxílio-reclusão, a ser pago pelo Município.

Art. 201 O salário-família é devido ao servidor ativo, por dependente econômico.

Parágrafo Único.....

Art. 203.

§1º

§2º Todas as importâncias que integrem a renda bruta mensal do servidor efetivo serão consideradas como parte integrante da remuneração, exceto o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, previsto no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 213.

Parágrafo único. O benefício será concedido apenas aos dependentes do servidor que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Esperança – ES, 05 de novembro de 2020.


LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que “**Dispõe sobre tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria dos servidores municipais, bem como cálculo de proventos, reajustes, regras de transição e pensões por morte.**”.

A iniciativa deve ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária em curso na Administração Municipal e tem por objetivo adequar a mesma ao que determina a Emenda Constitucional nº 103, promulgada pelo Congresso Nacional em 12 de novembro de 2019. A nova norma alterou o sistema de previdência social no país e estabeleceu regras de transição e impõe adequação a todos os entes da Federação.

O regime de previdência complementar também se mostra muito importante para os servidores municipais, ao propiciar a educação previdenciária e financeira, facilitar o planejamento de seu futuro, possibilitar a portabilidade de suas receitas, permitir que o saldo da conta individual seja legado aos herdeiros e permitir ainda o resgate parcial na aposentadoria. Todas essas vantagens significam ainda mais segurança, vez que os novos servidores não ficarão na dependência do Estado em conseguir suportar os encargos previdenciários dos seus regimes próprios, tendo seus rendimentos acumulados em uma conta única e individual, cuja movimentação pelo Poder Público é vedada.

A proposta modifica a idade mínima de aposentadoria para os servidores, o tempo de contribuição mínimo será de 25 anos, com 10 de serviço público e 5 no cargo em que for concedida a aposentadoria.

Também foram modificadas a idade mínima e as regras para a aposentadoria dos professores e criada ainda regras de transição. Tudo a fim de realização as adequações necessárias, para a conformidade das regras definidas pela emenda constitucional 103/2020.

As alterações, se aprovadas, valerão para os funcionários que entrarem no serviço público após o início de vigência da nova legislação, mas a PEC estabelece regras de transição para os atuais servidores.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES, 05 de novembro de 2020.


LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jocemar Xavier da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANÁLISE Nº: 05/2020 – Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

ASSUNTO: Alteração Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013.

O presente termo tem por objetivo atender à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro conforme artigos 16 e 17 da referida lei.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

Despesa obrigatória de caráter continuado.

OBJETIVO:

Adequação Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013.

INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

A partir de Novembro de 2020.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

A previsão no PPA consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo.

A previsão na LDO consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade:

Prefeitura Municipal;
Fundo Municipal de Saúde;
Fundo Municipal de Assistência;
Fundo Municipal de Educação.

Projetos/Atividades:

Prefeitura Municipal:

2.177 – Manutenção das Atividades do Controle Interno;
2.017 – Manutenção das Atividades Fazendárias;
3.016 – Informatização das Atividades de Fiscalização e Arrecadação;
2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria;
2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;

2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

2.114 – Manutenção das Atividades Técnicas Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.037 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal;

3.142 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO – SECULT.

Fundo Municipal de Saúde:

2.047 – Manutenção dos Serviços Admin. e Informações;

2.053 – Contratação e Manutenção Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;

2.056 – Manut. Serv. Profissional p/ Atend. Unid. de Saúde;

2.064 – Contratação e Pag. de Agentes de Endemias;

2.209 – NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Fundo Municipal de Assistência Social:

2.218 – DEFESA CIVIL;

2.078 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescente e idosos;

2.084 – Manut. das Ativ. a Cargo do Fundo Municipal da Assist. Social;

2.089 – Manut. Conselho Tutelar;

2.110 – Apoio e Manutenção do Nosso Crédito;

2.152 – Manutenção do Centro de Convivência da Terceira Idade;

2.208 – Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;

3.089 – Manutenção da Casa Lar;

3



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.090 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Fundo Municipal de Educação:

2.032 – Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%;

2.033 – Manut. das Ativ. do Ensino Fund. FUNDEB 60%;

2.034 – Manutenção do Transporte Escolar;

2.038 – Manutenção da Direção Técnica e Administrativa do Ensino;

2.040 – Manut. das Atividades do Educação Infantil 40%;

2.106 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

2.108 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 60% FUNDEB.

Naturezas da despesa:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias.

Fonte de Recursos:

1001 – Recursos Ordinários;

1211 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

1212 – SUS Federal - Custeio.

1390 – Outros Recursos vinculados à Assistência Social.

1111 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação.

1112 – Transferência FUNDEB – 60%;

1113 – Transferência FUNDEB – 40%.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DESPESA TOTAL COM PESSOAL PREVISTA CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

INFORMAÇÕES BÁSICAS	ÓRGÃOS	
	PMBE / FMS / FMAS / FME	
A) DOTAÇÃO INICIAL – Desp. com Pessoal (Até Set./2020)	R\$	20.553.344,67
B) DOTAÇÃO ATUALIZADA – Desp. com Pessoal (Até Set./2020)	R\$	21.019.317,90
C) DESPESA COM PESSOAL – Até Setembro de 2020	R\$	15.896.471,99
D) DESPESA MÉDIA (C÷09)	R\$	1.766.274,67
E) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL – Da Adequação	R\$	9.749,84
F) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL (E x 2)	R\$	19.499,68

PREVISÃO DO AUMENTO DA DESPESA (EM R\$)

2020	2021	2022
R\$ 19.499,68	R\$ 121.385,51	R\$ 125.937,47

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R\$)

Saldo Atual	R\$ 21.019.317,90
Previsão da Despesa com Pessoal	R\$ 19.499,68
<u>Saldo após Impacto</u>	<u>R\$ 20.999.818,22</u>

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO:

Previsão de aumento da arrecadação municipal;

Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Quadro 1 - Custo Folha de Pagamento, antes do impacto

Período	Referência	Vencimentos	Contribuição Patronal		Total
			Alíq.	Cota Patronal	
Mensal	Julho de 2020	R\$ 17.510,99	-	R\$ 3.798,94	R\$ 21.309,93

Quadro 2 - Custo Folha de Pagamento, depois do impacto

Período	Referência	Vencimentos	Contribuição Patronal		Total
			Alíq.	Cota Patronal	
Mensal	Agosto de 2020	R\$ 25.485,13	-	R\$ 5.574,64	R\$ 31.059,77

Quadro 3 - Receita Corrente Líquida

Exercício de 2020		Exercício de 2021		Exercício de 2022	
Valor Previsto	R\$ 54.913.989,58	Valor Previsto	R\$ 56.973.264,19	Valor Previsto	R\$ 59.109.761,53

Quadro 4 - Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro

Exercício de 2019		Exercício de 2020		Exercício de 2021	
Custo da Revisão	R\$ 19.499,68	Custo da Revisão	R\$ 121.385,51	Custo da Revisão	R\$ 125.937,27
Impac. no Exercício	0,0355%	Impac. no Exercício	0,2131%	Impac. no Exercício	0,2131%

Nota 1 – O presente impacto foi realizado a partir do valor total da remuneração e contribuições ao RPPS do mês de Julho e Agosto de 2020 e calculado a Contribuição Patronal em alíquotas distintas (22% - RPPS Fundo Financeiro e 16% - RPPS Fundo Previdenciário), conforme Quadro 1.

Nota 2 – Para se chegar ao valor mensal impacto, foi recalculada a Folha de Pagamento e Encargos Patronais do mês de Julho de 2020 tendo como base o novo impacto proposto, nos mesmos parâmetros do Quando 1, conforme Quadro 2.

Nota 3 – Os valores previstos no Quadro 3, foram retirados a previsão constante na LDO (exercícios de 2020, 2021 e 2022) aprovadas para o exercício de 2020.

Nota 4 – Para se determinar o custo anual do reajuste, para o exercício de 2020, foi pego o valor mensal do custo da Folha de Pagamento "depois do impacto" e deduzido o valor da Folha de Pagamento "antes do impacto", multiplicado por 2, que representa os meses de Novembro e Dezembro.

Nota 5 – Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2021 e 2022, foi pego o valor do impacto no exercício de 2020 e acrescidos, respectivamente, a projeção inflacionária de 3,75% e 3,75%, conforme LDO aprovado para o exercício de 2020.

6



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL:

O índice projetado da despesa com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, **não atinge** o limite de 54% da receita corrente líquida.

CONCLUSÃO:

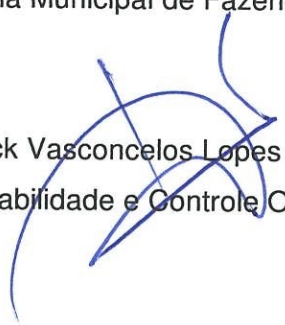
Após análise se conclui que a estimativa total despesa com pessoal, fixada inicialmente, possui saldo orçamentário suficiente consignado nas devidas rubricas para o exercício de 2020. Conclui-se também que o aumento na despesa não causa desequilíbrio financeiro e não afeta significativamente as metas fiscais os limites das despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.

Boa Esperança/ES, 23 de outubro de 2020.



Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal

Karine da Silva Costa
Secretária Municipal de Fazenda



Sedrick Vasconcelos Lopes
Ger. Mun. de Contabilidade e Controle Orçamentário



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6572 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013”, encontram adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Boa Esperança/ES, 23 de outubro de 2020.



Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal